



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 505, DE 27 DE AGOSTO DE 2019**

Institui o Programa de Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal Rural da Amazônia e estabelece as normas de funcionamento.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no processo 23084.018399/2019-16, de acordo com a deliberação deste Conselho na 4<sup>a</sup> Reunião Ordinária do CONSEPE realizada em 27 de agosto de 2019 e, nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente:

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º.** Aprovar o Programa de Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) e as normas aplicáveis ao seu funcionamento.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º.** Entende-se por estágio Pós-Doutoral o desenvolvimento de atividades prioritariamente de pesquisa, realizadas junto a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) por portador de título de doutor, sob a supervisão de um docente permanente do Programa.

*Parágrafo único.* Cada pós-doutorando terá um supervisor responsável/professor, pertencente ao quadro de docentes do Programa de Pós-Graduação, incluindo bolsistas do Programa Nacional Visitante Sênior (PVNS).

**Art. 3º.** O estágio pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino no curso de pós-graduação ao qual ele está vinculado. No caso do ensino em graduação, desde que esta atividade esteja regulamentada na Ufra.

**Art. 4º.** A Universidade Federal Rural da Amazônia poderá receber pesquisadores portadores do título de Doutor obtido no Brasil ou no exterior para a realização de Estágio Pós-Doutoral.

**Art. 5º.** A UFRA não se obriga a fornecer recursos materiais ou financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do pesquisador em estágio pós-doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente em seus

Programas de Pós-Graduação, bem como acesso às Bibliotecas da Instituição e ao Restaurante Universitário.

*Parágrafo único.* Caberá ao docente supervisor prover os meios necessários para a realização das atividades descritas no plano de trabalho do pós-doutorado.

**Art. 6º.** As atividades desenvolvidas pelos pesquisadores estagiários serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal n. 9.608/1998 e Resolução Nº 30/CONSAD/UFRA, não cabendo à Universidade Federal Rural da Amazônia, em qualquer hipótese, a admissão de vínculo empregatício ou a responsabilidade por remuneração, bem como a responsabilidade por indenizações reclamadas pelos estagiários por eventuais prejuízos decorrentes das atividades realizadas durante o Estágio.

**Art. 7º.** O período mínimo para a realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal Rural da Amazônia será de 6 meses e máximo de 36 meses.

*Parágrafo Único* – O projeto de Pós-Doutorado poderá ser prorrogado até o término da concessão de bolsa pelo órgão de fomento, quando for o caso.

**Art. 8º.** Ficará a critério do Programa de Pós-Graduação receptor o número de pesquisadores em estágio pós-doutoral.

**Art. 9º.** O estágio de Pós-doutorado deverá ser realizado em uma das seguintes condições:

I. sem vínculo empregatício, com bolsa fornecida por agências de fomento, fundações, empresas ou outras instituições de apoio à pesquisa;

II. com vínculo empregatício, independente da obtenção de bolsa;

III. sem vínculo empregatício e sem bolsa na condição de voluntário, desde que o interessado assine o contrato de prestação de serviços voluntários.

§ 1º A condição na qual o candidato ao Estágio de Pós-Doutoral pretende realizá-lo na UFRA deverá ser indicada na carta de encaminhamento da documentação ao respectivo Programa de Pós-graduação.

§ 2º Os candidatos que se enquadram na condição disposta pelo inciso II deste Artigo deverão apresentar documento da instituição empregadora contendo a concordância com a realização do Pós-doutoramento na UFRA.

§ 3º O Estágio de Pós-doutorado previsto no inciso I deste Artigo deverá ser realizado em regime de dedicação de acordo com as exigências da agência fomentadora da bolsa e os previstos nos incisos II e III poderão ser realizados em regime de tempo parcial, com carga horária mínima de 20 horas.

## **CAPÍTULO II DA CANDIDATURA AO ESTÁGIO**

**Art. 10º.** O pesquisador interessado em realizar Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal Rural da Amazônia deverá apresentar proposta a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Art. 11º.** Deve acompanhar a candidatura do pesquisador, além de qualquer outro documento exigido pelo Programa de Pós-Graduação receptor, necessariamente:

I. carta endereçada à Coordenação do Programa de Pós-graduação com solicitação de Estágio de Pós-doutorado, indicando a condição na qual o candidato ao Estágio de Pós-doutorado pretende realizá-lo;

II. projeto de pesquisa científica e/ou inovação tecnológica a ser desenvolvido dentro do Programa;

III. plano de trabalho a ser desenvolvido durante o Pós-doutoramento;

IV. *curriculum vitae* do candidato ao Pós-doutoramento atualizado na Plataforma lattes; indicação do link para acesso.

V. carta de um dos docentes permanentes do Programa de Pós-graduação aceitando a supervisão do plano de trabalho proposto;

VI. Cópia do diploma do título de Doutor. No caso de candidato brasileiro com diploma obtido no exterior é necessário estar revalidado;

VII. Comprovante de publicação de artigo vinculado a tese em revistas Qualis A, até B1, ou comprovante de aceitação;

**Art 12.** Podem compor o Plano de Trabalho do estagiário, atividades pesquisa, bem como de ensino, orientação e supervisão, observadas as normas institucionais e a legislação pertinente.

*Parágrafo único.* O candidato ao estágio de Pós-Doutoral deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual (Anexo I) em benefício da UFRA, em razão dos resultados a serem obtidos na realização de suas atividades de pesquisa inseridas no seu plano de trabalho.

### **CAPÍTULO III DA APROVAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 13.** A aprovação de um pesquisador para a realização de Estágio Pós- Doutoral será realizada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação receptor, respeitado o processo definido pelo mesmo Colegiado.

**Art. 14.** Os pedidos de Estágio de Pós-Doutoral aprovados pelos Colegiados dos Programas deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (PROPED) para registro e acompanhamento.

*Parágrafo Único* Em caso de prorrogação o pós-doutorando deverá encaminhar ao colegiado do Programa de Pós-Graduação:

1. Relatório das atividades de pesquisa programadas e efetivamente realizadas;
2. Lista de trabalhos publicados e em publicação;
3. Plano de atividades para o próximo período.

### **CAPÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 15.** A Universidade Federal Rural da Amazônia emitirá Certificado de Estágio Pós- Doutoral, com base em processo instruído pelo Programa de Pós-Graduação receptor e avaliado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico(PROPED).

**Art. 16.** Devem compor o processo de solicitação de Certificado ao pesquisador estagiário, além de outros documentos definidos pelo Programa de Pós-Graduação receptor, necessariamente:

- I. O Relatório Final de Atividades;

II. A ata de aprovação do Relatório Final de Atividades pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 17.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação registrará os Certificados em livro próprio, os quais serão assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Coordenador do Programa de Pós- Graduação receptor.

**Art. 18.** O Programa de Pós-Graduação receptor emitirá uma declaração de supervisão de Estágio Pós-Doutoral ao docente permanente que tiver supervisionado o estagiário.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** A produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Estágio Pós-Doutoral deverá mencionar a condição de Pós-Doutorando junto ao Programa de Pós-Graduação, a instituição e fazer referência ao órgão financiador da bolsa, quando for o caso.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFRA.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

. . .  
**MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO**  
R e i t o r  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e  
Extensão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL  
RURAL DA AMAZÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. XXX, DE XX DE XXX DE 2019**

**ANEXO I  
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE  
INTELECTUAL**

Eu, **NOME COMPLETO**, pesquisador, profissão de formação, nacionalidade, estado civil, portador da identidade nº identidade, Estado e órgão expedidor, CPF nº, residente e domiciliado (endereço completo contendo logradouro, cidade, Estado e CEP), para fins de inscrição no Programa de Pós-Doutorado, declaro conhecer e comprometo-me a respeitar a legislação federal, estadual e interna da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerados no projeto intitulado "**NOME DO PROJETO/PESQUISA**";

Devendo:

1. Comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/PROPED/UFRA) o desenvolvimento de criações suscetíveis de proteção legal antes de tomar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados;
2. Reconhecer a UFRA como detentora de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto acima citado e a ele relacionada, assegurando-me o direito de figurar como autor/inventor.
3. Autorizar a UFRA a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada no projeto, ou a que for decorrente dele, e fornecer em tempo hábil todas as informações e documentos necessários.
4. Comunicar à Unidade na qual estou inscrito no Programa de Pós-Doutorado a vinculação formal ou informal a qualquer outra Instituição Pública ou Privada com fins acadêmicos ou trabalhistas.
5. Concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos oriundos da exploração da Propriedade Intelectual gerada.
6. Indicar minha vinculação à UFRA e à Unidade em que foi desenvolvido o programa de Pós-Doutorado, em todas as publicações de dados nele colhidos, resultantes do programa de Pós-Doutorado, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.

Local, dia de mês de ano.

---

**NOME COMPLETO**